



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
13ª Vara Federal de Curitiba

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Ação Penal nº	5025695-77.2014.404.7000
Data	04.09.2014
Hora	15h30min

<b>Presentes</b>	
MM. Juiz Federal	<b>Dr. Sergio Fernando Moro</b>
Ministério Público Federal	<b>Dr. Diogo Castor de Mattos</b>
Denunciado	<b>Carlos Alexandre de Souza Rocha</b>
Defensor	<b>Dr. George Andrade Alves, OAB/SP n.º 250.016</b>

Aberta a audiência, foram cientificados os presentes de que a coleta do(s) depoimento(s) será efetuada através de gravação audiovisual. O arquivo será anexado ao presente processo, na forma do artigo 11 da Lei 11.419/2006, artigo 169, §2º do CPC e artigo 277 do Provimento 2 da Corregedoria do TRF4ª Região. É vedada a divulgação não autorizada dos registros audiovisuais à pessoas estranhas ao processo. Independentemente de novas intimações, o termo de transcrição estará juntado aos autos no **décimo dia útil** subsequente a presente audiência, podendo as partes, nesse mesmo dia, apontar qualquer discrepância entre o depoimento gravado e a respectiva transcrição. Pelos presentes foi manifestado o consentimento quanto à adoção do sistema de registro de depoimentos, bem como ciência para com o curso contínuo dos prazos referidos.

Após, procedeu-se à inquirição das **testemunhas de defesa: Iracema de Araújo Bertuol e Debora Correia Luz** - por meio de videoconferência com Itajaí/SC-, conforme termos que seguem adiante.

Após, procedeu-se a proposta de **Suspensão Condicional do Processo**, a qual foi aceita pelo(a) acusado(a) e seu defensor, conforme termo que segue adiante.

**Pelo MM. Juiz Federal foi determinado:**

1. **Expeça-se Carta Precatória para a Subseção Judiciária de Itajaí/SC para fiscalização do condições impostas.**

2. **Oficie-se a Polícia Federal autorizando a restituição, mediante termo, dos relógios de marca Hublot (não os demais) apreendidos na residência do acusado em Balneário Camboriu (endereço Av. Atlântica, 1140, ap. 2201, Balneário Camboriu/SC – IPL 1041/2013). O termo deverá ser encaminhado pela Policia a este juízo. Caberá ao próprio acusado junto à Polícia Federal de Curitiba.**

NADA MAIS, eu, GB, digitei e fiz imprimir.

MM. Juiz Federal

Ministério Público Federal

Denunciado Carlos Alexandre de Souza Rocha

Dr. George Andrade Alves



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
13ª Vara Federal de Curitiba

**TERMO DE COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHA DE DEFESA**  
**por meio de videoconferência com Itajaí/SC**

Ação Penal nº	5025695-77.2014.404.7000
Data	04.09.2014
Hora	15h30min

Nome	IRACEMA DE ARAÚJO BERTUOL
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Representante comercial
Data de Nascimento	26.12.1961
CPF nº	033.973.418-33
Endereço residencial	Avenida Atlântica, nº 4070, Apto 1601, Balneário Camboriú/SC, fone: 47 3264-0834

Tendo prestado depoimento sob o compromisso de dizer a verdade e sob as penas do crime de falso testemunho previsto no artigo 342, parágrafo 1º e seguintes do Código Penal, ficando ciente de que o respectivo depoimento foi objeto de gravação. Foi manifestado o expresso consentimento quanto à adoção do sistema de registro do depoimento.

NADA MAIS. Eu,  GB, digitei e imprimi.

  
MM. Juiz Federal




**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
13ª Vara Federal de Curitiba

**TERMO DE COMPARECIMENTO DE INFORMANTE**  
por meio de videoconferência com Itajaí/SC

Ação Penal nº	5025695-77.2014.404.7000
Data	04.09.2014
Hora	15h30min

Nome	DEBORA CORREIA LUZ
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Estudante
Data de Nascimento	06.12.1978
CPF nº	029.969.039-35
Endereço residencial	Avenida Brasil, nº 171, ap. 504, Balneário Camboriu/SC, fone: 47 9147-3511

**Disse ser mãe do filho do acusado**, motivo pelo qual deixa de prestar depoimento com compromisso de dizer a verdade, ficando ciente de que o respectivo depoimento foi objeto de gravação. Foi manifestado o expresse consentimento quanto à adoção do sistema de registro do depoimento.

NADA MAIS. Eu, , GB, digitei e imprimi.

  
MM. Juiz Federal



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
13ª Vara Federal de Curitiba

**TERMO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**

Ação Penal nº	5025695-77.2014.404.7000
Data	04.09.2014
Hora	15h30min

<b>Presentes</b>	
MM. Juiz Federal	<b>Dr. Sergio Fernando Moro</b>
Ministério Público Federal	<b>Dr. Diogo Castor de Mattos</b>
Denunciado	<b>Carlos Alexandre de Souza Rocha</b>
Defensor	<b>Dr. George Andrade Alves, OAB/SP n.º 250.016</b> Com escritório profissional na SHIS, QI3, cj. 6, casa 25, Brasília/DF, telefone: 61 3366-8000 / 11 98507-9910

Compareceu o denunciado que se identificou como se consigna a seguir

Nome	<b>CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA</b>
Nacionalidade	<b>Brasileiro</b>
Estado Civil	<b>Solteiro</b>
Filiação	<b>Alfredo da Rocha Machado e Otilia Augusta de Souza Rocha</b>
Natural de	<b>Recife/PE</b>
Data de Nascimento	<b>06.01.1963</b>
Cédula de identidade RG n.º	<b>5.545.312/SC</b>
CPF n.º	<b>325.470.564-53</b>
Endereço residencial	<b>Rua 904, n.º 343, apto 701, Balneário Camboriu/SC, fone: 47 9228-1030</b>
Endereço comercial	<b>Não possui</b>
Profissão	<b>Comerciante</b>
Renda mensal aproximada	<b>RS 8.000,00</b>
Grau de escolaridade	<b>2º grau completo</b>

Aberta a audiência, compareceu o acusado acima nominado. Foi submetido o réu a proposta de suspensão condicional do processo, formulada pelo Ministério Público Federal, que verificou a presença dos requisitos previstos no artigo 89 da Lei nº 9.099/95. O réu, após declarar não estar sendo processado ou ter sido condenado por outro crime, aceitou a proposta efetuada, pelo que se obrigou a cumprir as seguintes condições, **pelo período de dois anos:**

• **Comparecimento pessoal à Justiça Federal de Itajaí/SC, bimestralmente, entre as 13 e 18 horas, durante o prazo de dois anos da suspensão condicional do processo, para**



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
13ª Vara Federal de Curitiba

**comprovar ocupação lícita e informar suas atividades, com a primeira apresentação no mês de novembro de 2014;**

- **Proibição, durante o prazo da suspensão condicional do processo, de mudar-se do endereço informado nestes autos, ou de outro que queira oficializar como seu, sem previamente obter autorização do juízo;**
- **Proibição, durante o prazo da suspensão condicional do processo, de ausentar-se da circunscrição onde reside por mais de 30 dias, sem prévia autorização do juízo;**
- **Pagamento de prestação pecuniária no valor total de R\$ 100.000,00, no prazo de 5 meses, em prestações iguais, concedendo ao acusado a carência de cinco meses, devendo a primeira prestação ser efetuada em fevereiro de 2015, a serem depositadas na conta 0650 005 00078811-8, da Caixa Econômica Federal, com a apresentação do comprovante de depósito a este juízo. Os valores serão posteriormente distribuídos à entidades beneficentes ou públicas cadastradas perante este Juízo;**
- **Apresentação ao final do prazo de dois anos de certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual de seu domicílio;**

**Em vista do acordo, restou convencionada a liberação dos dois veículos apreendidos aos requerentes no incidente de restituição. Também autorizada a restituição dos 4 relógios Hublot ao acusado. O restante do material apreendido será restituído após o pagamento da prestação pecuniária, ficando ele em garantia.**

Foi o réu cientificado que, nesse período, terá de cumprir as condições supracitadas, sob pena de revogação da suspensão, sendo também advertido que:

- a) a suspensão poderá ser revogada se vier a ser processado, no curso do prazo, por outro crime ou contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta;
- b) expirado o prazo sem revogação, será declarada extinta a punibilidade;
- c) não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

Assim, pelo MM. Juiz Federal, foi suspenso o processo, pelo prazo de dois anos e também foi determinado:

NADA MAIS HOUE. Eu, , GB, digitei e imprimi.

MM. Juiz Federal

Ministério Público Federal

Denunciado Carlos Alexandre de Souza Rocha

Dr. George Andrade Alves, OAB/SP n.º 250.016